

I CONGRESSO NACIONAL DE PRÁTICAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



SUBSÍDIOS LEGAIS DA TECNOLOGIA ASSISTIVA: UMA BREVE REVISÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

I Congresso Nacional de Práticas de Ensino na Educação Inclusiva, 1ª edição, de 01/08/2024 a 02/08/2024
ISBN dos Anais: 978-65-5465-106-6

ROQUE; Andréa da Silva¹, MATOS; Maria Almerinda de Souza², ALECRIM; Alexandre Rodrigo Teixeira³

RESUMO

A educação constitui-se um direito de todos os brasileiros, independentemente de suas condições socioeconômicas, físicas, sensoriais, cognitivas e étnicas. Nessa compreensão, a escola deve ser um espaço democrático, ou seja, um lugar que deve dar respostas positivas a todos os sujeitos que a constitui. No entanto, como está inserida em um sistema social de classes, como o capitalismo a escola é palco de contradições e lutas constantes. Nesse cenário, nossa pesquisa situa-se no contexto da implementação das políticas públicas de inclusão e enquadra-se no espaço do direito à educação.

Direito este que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação inclusiva de 2008 (PNEEPEI) e produção de literatura da área, foi negado a grupos historicamente excluídos e negligenciados pela escola, como os alunos que constituem o público-alvo da educação especial.

Este estudo apresenta resultados parciais da elaboração de um trabalho da disciplina Pesquisa em Educação, do curso de Pedagogia, da FACED/UFAM, no qual tem o objetivo de identificar os subsídios legais que regem a Tecnologia Assistiva no Brasil.

Neste estudo, utilizamos uma abordagem qualitativa. Para Ludke e André (1986), o estudo qualitativo se desenvolve numa situação natural, é rica em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada.

Para alcançar este objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que para Ludke e André (1986) busca compreender a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, teses, entre outros, e uma pesquisa documental, que segundo Marconi e Lakatos (2010) a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que denomina de fontes primárias, estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

A inclusão de pessoas com deficiência é um objetivo das políticas públicas no Brasil, refletido nas obrigações e legislações constitucionais. A Tecnologia Assistiva (TA) representa uma área interdisciplinar crucial para essa inclusão, englobando uma vasta gama de produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços. Esses recursos são projetados para promover a funcionalidade, a atividade e a participação das pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, visando aumentar sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Conforme enfatizado por Sousa, Jurdib e Silva (2015), a TA é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e participar plenamente na sociedade. Neste contexto, este trabalho examina as leis e práticas de Tecnologia Assistiva no Brasil, abordando os avanços, desafios e perspectivas futuras para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a atual lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais. No Artigo 205 desta Constituição determina-se a educação como direito de todos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Esse princípio geral é detalhado

¹ Universidade Federal do Amazonas, andrea.roque@ufam.edu.br

² Universidade Federal do Amazonas, profalmerinda@ufam.edu.br

³ Universidade Federal do Amazonas, alexanderrodrigo3@gmail.com

e operacionalizado no Artigo 208, que garante as condições necessárias para que a educação atenda a esses objetivos fundamentais. O Inciso III assegura que o direito à educação deve abranger todos os indivíduos, garantindo-lhes um atendimento educacional especializado que atenda suas necessidades específicas, preferencialmente na rede regular de ensino.

Além da Constituição de 1988, outras legislações complementam e reforçam a importância da Tecnologia Assistiva no contexto educacional e social brasileiro. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) estabeleceu a organização da educação nacional e incluiu especificidades para a educação inclusiva. A LDB garante que a educação de pessoas com alguma deficiência seja oferecida preferencialmente na rede regular de ensino e com serviços de apoio especializado.

A Política Nacional de Educação Especial (PNEE), de 1994, objetiva fundamentar e orientar o processo de educação de pessoas com deficiências, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas possibilidades. Aponta como elemento importante para esse processo o provimento do sistema escolar de aparelhos e recursos de apoio educativo, oferta de recursos instrucionais adaptados às necessidades de portadores de deficiência física, mobiliário adequado às características do alunado da educação especial, dentre outros (Brasil, 1994).

A meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005/2014 traça objetivos que visam manter e ampliar programas para garantir acesso e permanência das pessoas com deficiência, com isso, trata-se desde projetos arquitetônicos até a disponibilização de recursos de TA. O PNE destaca a importância de manter e ampliar programas que assegurem a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, refletindo um compromisso com a integração plena dos estudantes no ambiente escolar.

Em alinhamento com esses objetivos, a [Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015](#) institui a Lei Brasileira de Inclusão (também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) é um avanço significativo na promoção da Tecnologia Assistiva. Esta lei estabelece uma ampla gama de direitos e políticas para assegurar a plena participação e integração dessas pessoas na sociedade. Enquanto a PNEE abordava a necessidade de adaptar o sistema educacional para integrar alunos com deficiência por meio de recursos e equipamentos específicos, a LBI formaliza e detalha a importância desses recursos, categorizando-os como essenciais para a promoção da autonomia e inclusão social. No Art. 3º do primeiro capítulo reafirma-se garantindo que a Tecnologia Assistiva não apenas seja incorporada ao ambiente educacional, mas também esteja alinhada promovendo uma qualidade de vida social.

A Lei Brasileira de Inclusão (2015) define: tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Em 2018, houve a implementação do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva (PNTA) como uma resposta à necessidade de um enfoque mais estruturado e integrado na área de TA, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela LBI e outros esforços para promover a inclusão e a acessibilidade.

Verifica-se então que o serviço de Tecnologia Assistiva tem se mostrado um campo promissor para a inclusão social e principalmente com foco educacional de alunos com deficiência. Galvão Filho (2009) destaca que essa tecnologia, que inclui produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, visa promover a funcionalidade e participação das pessoas com deficiência, melhorando sua autonomia e qualidade de vida.

Na prática educacional, além de materiais como computadores e tablets adaptados; soluções acessíveis e funcionais podem ser desenvolvidas para alunos com limitações, como suportes para visualização de textos ou adaptadores de lápis, tesouras, apontadores e outro materiais usados no dia a dia escola podem fazer a diferença entre um aluno poder ou não estudar e aprender junto com seus colegas. O Decreto nº7.611/2011 afirma a obrigatoriedade do Estado com o apoio para facilitar e efetivar a educação desses alunos.

Embora existam essas iniciativas, a utilização da Tecnologia Assistiva na educação ainda precisa ser intensificada. É necessário investimento financeiro para que os professores recebam formação adequada e que se cumpra o estabelecido no Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei nº9.394/1996) de que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos portadores de deficiência: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender duas necessidades.

De acordo com os documentos identificados, observa-se que a Tecnologia Assistiva é oferecida no âmbito da

¹ Universidade Federal do Amazonas, andrea.roque@ufam.edu.br

² Universidade Federal do Amazonas, profalmerinda@ufam.edu.br

³ Universidade Federal do Amazonas, alexanderodrigo3@gmail.com

educação especial, que é responsável pelo atendimento educacional especializado - AEE e deve ser oferecido, preferencialmente através da sala de recursos multifuncionais que é o espaço responsável pela produção da Tecnologia Assistiva.

Sabendo que um dos principais objetivos da Tecnologia Assistiva é promover mais acessibilidade, percebe-se que a TA é fundamental no processo de inclusão escolar, proporcionando ao aluno com deficiência mais autonomia e auxiliando nas atividades por meio desses recursos e serviços que promovem a inclusão.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: livro 1. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. L. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, nov. 2011.

_____. Congresso Nacional. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Congresso Nacional, 2014.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, 7 jul. 2015.

_____. Plano Nacional de Tecnologia Assistiva – PNTA. Brasília, 2021.

GALVÃO FILHO, T. A. Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: apropriação, demandas e perspectivas. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUSA, P. G. F. de; JURDIB, P. S.; SILVA, C. C. B. da. O uso da tecnologia assistiva por terapeutas ocupacionais no contexto educacional brasileiro: uma revisão da literatura. Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar, v. 23, n. 3, p. 625-631, 2015.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia Assistiva, Subsídios Legais, Legisla

¹ Universidade Federal do Amazonas, andrea.roque@ufam.edu.br
² Universidade Federal do Amazonas, profalmerinda@ufam.edu.br
³ Universidade Federal do Amazonas, alexandrerodrigo3@gmail.com